

LEI N.º 3221 /2004

**EMENTA:** Concede reajuste salarial aos profissionais de magistério pertencente ao quadro de servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Concede reajuste salarial de 15% (quinze por cento), de forma escalonada, aos Profissionais de Magistério pertencente ao quadro de servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino, tomando por base o salário do mês de março de 2004.

§ 1º - Concede reajuste salarial de 10% (dez por cento), a partir de 1º de abril de 2004.

§ 2º - Concede reajuste salarial de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de outubro de 2004.

Art. 2º - O disposto nesta Lei, aplicar-se-á exclusivamente aos profissionais de magistério pertencente ao quadro de efetivos da Rede Municipal de Ensino de Gravatá.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2004.

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gravatá, 22 de abril de 2004.

  
JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Prefeito do Município de Gravatá